



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Prot. n° 1952/23

PROTOCOLO
10 / 01 / 23
Ellen da Silva Teixeira
16/20 R.F.482208
RECEBIDO

URGENTE

Ofício: 008 /2023

Praia Grande, 10 de Janeiro 2023.

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

C/C

**ILMO. SR. CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS/FPSPG**

Assunto: INSALUBRIDADE ACS E ACE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua: Sergio Paulo Freddi, 820/824, Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requer com URGENCIA o quanto segue:

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Os agentes comunitários de saúde e agentes de



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

combate às endemias fazem jus à percepção do adicional de insalubridade sobre o **salário-base**.

O cerne da questão é sobre a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.342/2016 referente à base de cálculo do adicional de insalubridade dos agentes de combate às endemias.

Inicialmente, importante salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 198, § 5º, dispõe que:

“§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010).”

Ora restou claro na Constituição Federal que somente a lei federal poderá dispor sobre o regime jurídico, piso salarial, diretrizes para o plano de carreira e a regulamentação das atividades dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde.

Nesse sentido, para regulamentar o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 11.350/2006, que

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

dispondo em seu art. 1º:

"As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei".

Em 2016 foi aprovada a Lei nº 13.342/2016 alterando a Lei nº 11.350/2016, e acrescentando ao art. 9º-A, o § 3º passando a ter a seguinte redação:

"§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

Nesse diapasão, nota-se que a lei federal 13.342/2016



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

em seu art. 9º-A, § 3º estabeleceu que ***o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base para os*** agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, inexistindo portanto qualquer violação à autonomia municipal.

Por todo o exposto, fica a municipalidade notificada para que no prazo de 3 dias do recebimento da presente procedam **IMEDIATAMENTE** a retificação da base de cálculo do adicional de insalubridade com recálculo do referido adicional do insalubridade sobre seu vencimento ou salário base; **para todos os** agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde direito este assegurado desde a lei federal 13.342/2016.

Termos em que,
Pede deferimento.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE